



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.399/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

**SÚMULA:** instituídas no Município Dispõe sobre normas para a declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civil, Associações e Fundações e de outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas e sediadas no Município de Rio Bonito do Iguaçu e que aqui exerçam suas atividades sem fins lucrativos e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que comprovem os seguintes requisitos:

I – que possuam personalidade jurídica própria há mais de 1 (um) ano;

II – que estejam em efetivo exercício e sirvam desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III – que não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – que comprovem, mediante relatório promover a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminatório;

V – que em hipótese alguma obtenha fins lucrativos.

**Art. 2º** Será acatado, para apreciação da Câmara Municipal, o pedido de Declaração de Utilidade Pública encaminhado à Casa, via projeto específico, oriundo dos poderes Legislativo ou Executivo, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente;

II – certidão ou carimbo comprobatório de registro dos documentos, no Cartório competente e das alterações, se houverem, constando a data, o número do livro e o respectivo registro;

III – cláusulas expressas no Estatuto, onde conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em vigência;

V – cópia da Ata da eleição da diretoria atual, devidamente registrada no Cartório competente;

VI – documento comprobatório da constituição da entidade, e as respectivas alterações, se houverem.

**Art. 3º** Em caso de ser reprovado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido 1 (um) ano a contar da data do arquivamento do processo.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**Art. 4º** As entidades declaradas de Utilidade Pública, serão inscritas no Cadastro Geral do órgão competente da administração municipal, o qual deverá receber e averbar a remessa.

Parágrafo único – Ficam as entidades obrigadas a apresentar anualmente, relatórios dos serviços prestados à coletividades no ano anterior, bem como as cópias das Atas constando a mudança de diretoria sempre que houver.

**Art. 5º** Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, a documentação anual a que se refere o artigo 4º desta Lei;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários, para a qual foi constituída;

III – remunerar sob qualquer forma os membros da sua Diretoria, conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – por dissolução da pessoa jurídica;

V – por descumprimento do estatuto social, das obrigações civis, fiscais e econômicas.

**Art. 6º** O Poder Executivo expedirá a entidade declarada de Utilidade Pública, diploma alusivo à concessão do título, contendo o número da Lei e respectiva sanção.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 16 de agosto de 2022.

**SEZAR AGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**